CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025/ PMBP

CONTRATO Nº 124/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE SUBESTAÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo **IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 721.993.773-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.850.903/0001-31, com sede em Teresina – PI, situada à Rua Mato Grosso, nº 290, Cabral, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG nº 1.556.209 SSP/PI e CPF nº 751.731.743-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO, em conformidade com os arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 056/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, e do Processo Administrativo nº 103/2026, referente à presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA** destinados à extensão de rede primária em média tensão e à implantação e/ou adequação de subestações aéreas trifásicas para atendimento das seguintes unidades escolares do Município de Betânia do Piauí – PI: a) U.E. Miguel Arcanjo; b) U.E. José Marcolino; c) Creche Mãe Ângela; d) U.E. Manoel Cavalcante e e) Creche Proinfância Tipo 2/FNDE, localizada na Rua Agnelo Cavalcante, conforme projetos aprovados e juntados aos autos, com fundamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, firmada com a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, especialmente o **ITEM 05 – PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 053/2025, homologado em 14/10/2025, e à proposta do licitante vencedor EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.850.903/0001-31.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 O objeto da presente contratação consiste na **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA** destinados à extensão de rede primária em média tensão e à implantação e/ou adequação de subestações em unidades escolares do Município de Betânia do Piauí – PI, nos termos dos projetos técnicos aprovados, da Ata de Registro de Preços nº 056/2025 e do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2025, especialmente o Item 05 – Projeto de Engenharia Elétrica.

4.2 A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços e documentos técnicos conforme as solicitações da CONTRATANTE, os projetos aprovados, as condições da Ata de Registro de Preços nº 056/2025 e as determinações do setor técnico competente.

4.3 A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica habilitada, equipamentos, softwares e demais recursos necessários à adequada elaboração, revisão, compatibilização e entrega dos projetos de engenharia elétrica.

4.4 Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamentos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão por conta da CONTRATADA, conforme as condições da Ata de Registro de Preços e de sua proposta.

4.5 Os projetos, memoriais, planilhas, especificações, desenhos e demais documentos técnicos deverão ser entregues em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências da concessionária de energia elétrica, quando pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora constante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, cujo Item 05 – Projeto de Engenharia Elétrica estabelece o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor orçado de cada projeto aprovado, e considerando que os cinco projetos básicos de engenharia elétrica aprovados totalizam **R$ 374.511,32 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos)**, o **VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 11.235,32 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, correspondente à soma da aplicação do percentual registrado de 3% (três por cento) sobre o valor orçado de cada projeto básico aprovado.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega dos projetos e demais documentos técnicos, sua análise e aprovação pelo setor técnico competente e o correspondente atesto da execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 056/2025 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2025, Processo Administrativo nº 086/2025, na Ata de Registro de Preços nº 056/2025 e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021, ficando sua execução vinculada às condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 053/2025..

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de créditos consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 12.361.0028.2036.0000 – Administração e Encargos da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.00.200.000.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, sua proposta e neste contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo entregar os projetos e documentos técnicos nas condições, prazos e formatos estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo dos projetos e documentos técnicos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, precisão e adequação técnica dos serviços executados, nem por eventuais vícios, erros ou omissões posteriormente identificados.

9.3 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas aplicáveis à elaboração dos projetos de engenharia elétrica, bem como as exigências técnicas pertinentes da concessionária de energia elétrica e dos órgãos competentes, quando aplicáveis ao objeto.

9.4 A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços contratados, ressalvadas as hipóteses admitidas no Edital e na legislação, prestando todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE e promovendo, quando necessário, as correções e adequações apontadas pelo setor técnico competente.

9.5 A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços de acordo com as solicitações e determinações expedidas pela CONTRATANTE, não sendo admitidas modificações relevantes nos projetos sem prévia ciência e concordância do setor técnico competente.

9.6 A CONTRATADA é responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, bem como pela emissão da respectiva Nota Fiscal e pelos custos operacionais, administrativos e de pessoal necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado e divulgado na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, sem prejuízo dos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

15.2 Para fins de ampla publicidade e transparência, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados nos meios oficiais legalmente aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

Betânia do Piauí - PI, 18 de setembro de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.09.18 10:30:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
Dados: 2026.09.18 10:39:01 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ: 21.850.903/0001-31

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____Doc:_____

2. _____Doc:_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA destinados à extensão de rede primária em média tensão e à implantação e/ou adequação de subestações aéreas trifásicas para atendimento das seguintes unidades escolares do Município de Betânia do Piauí – PI: a) U.E. Miguel Arcanjo; b) U.E. José Marcolino; c) Creche Mãe Ângela; d) U.E. Manoel Cavalcante e e) Creche Proinfância Tipo 2/FNDE, localizada na Rua Agnelo Cavalcante, conforme projetos aprovados e juntados aos autos, com fundamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, firmada com a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, especialmente o **ITEM 05 – PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**.

VALOR: De acordo com a proposta vencedora constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025, cujo Item 05 – Projeto de Engenharia Elétrica estabelece o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor orçado de cada projeto aprovado, e considerando que os cinco projetos básicos de engenharia elétrica aprovados totalizam R$ 374.511,32 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos), o **valor global do presente contrato é de R$ 11.235,32 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos),** correspondente à soma da aplicação do percentual registrado de 3% (três por cento) sobre o valor orçado de cada projeto básico aprovado.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 17 de setembro de 2027, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ID: B10F0E8BB0CA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA destinados à extensão de rede primária em média tensão e à implantação e/ou adequação de subestações aéreas trifásicas para atendimento das seguintes unidades escolares do Município de Betânia do Piauí – PI: a) U.E. Miguel Arcanjo; b) U.E. José Marcolino; c) Creche Mãe Ângela; d) U.E. Manoel Cavalcante e e) Creche Proinfância Tipo 2/FNDE, localizada na Rua Agnelo Cavalcante, conforme projetos aprovados e juntados aos autos, com fundamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, firmada com a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, especialmente o **ITEM 05 – PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**.

VALOR: De acordo com a proposta vencedora constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025, cujo Item 05 – Projeto de Engenharia Elétrica estabelece o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor orçado de cada projeto aprovado, e considerando que os cinco projetos básicos de engenharia elétrica aprovados totalizam R$ 374.511,32 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos), o **valor global do presente contrato é de R$ 11.235,32 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos),** correspondente à soma da aplicação do percentual registrado de 3% (três por cento) sobre o valor orçado de cada projeto básico aprovado.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 17 de setembro de 2027, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

Art. 2º O Regimento Interno ora homologada disciplina a organização e o funcionamento do CME, as competências do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões, e as normas de convocação, reunião e deliberação do Conselho, observadas as Leis Municipais nº 011/2026 e nº 012/2026.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) prestar o suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CME, disponibilizando a infraestrutura e o pessoal da Secretaria Executiva, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 012/2026 e do art. 10 do Regimento Interno.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do funcionamento do CME correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, à qual compete a ordenação das despesas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Estado do Piauí, em 14 de outubro de 2026.

JOSEVAN COELHO DAMASCENO
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí.

ID: 71583933AFEA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

Decreto Municipal nº 030, de 14 de outubro de 2026.

Ementa: *Homologa e aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Betânia do Piauí – PI, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 011, de 08 de julho de 2026, instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Betânia do Piauí, do qual o Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, nos termos de seus arts. 6º, III, e 11;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 012, de 08 de julho de 2026, instituiu o Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação;

CONSIDERANDO que compete ao CME elaborar e reformular o seu Regimento Interno, conforme o art. 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 012/2026 e o art. 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 011/2026;

CONSIDERANDO que os membros do CME foram eleitos em Assembleia Geral realizada em 09 de julho de 2026, conforme Edital nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação, e nomeados pela Portaria nº 056/2026, de 09 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o texto do Regimento Interno foi apreciado, votado e aprovado pelo Plenário do CME, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 012/2026, em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Municipal nº 012/2026 e o art. 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 011/2026 exigem a homologação do Regimento Interno por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Betânia do Piauí – PI, composto por 5 (cinco) Capítulos, 7 (sete) Seções e 44 (quarenta e quatro) Artigos, constante do Anexo Único, que integra este Decreto.

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Betânia do Piauí-PI, com denominação de CME, instituído em 08 de julho de 2026, pela Lei Municipal nº 012/2026 com sede na Rua Claro Rodrigues, nº 772, Centro – Sala do Conselho, em Betânia do Piauí-PI, é órgão público representativo da sociedade, integrante da estrutura do poder executivo municipal e do sistema municipal de ensino, com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das políticas de educação implementadas no Município, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 011/2026 e do art. 2º da Lei Municipal nº 012/2026.

Art. 2º Compete ao CME, além das atribuições contidas nas Leis Municipais nº 011/2026 e nº 012/2026:

I – Zelar pelos cumprimentos das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas e atribuições, no que couber, relativas ao disposto na Lei nº 9.394/96 e suas alterações;

III – Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo governo municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação, bem como por qualquer entidade, autoridade ou pessoa interessada;

IV – Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil, inclusive no âmbito privado, e de ensino fundamental, no âmbito público municipal;

V – Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA), criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI – Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental autorizadas ou reconhecidas, quando não cumprirem as determinações legais para funcionamento;

VII – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos educacionais;

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí.

(Continua na página seguinte)